(Mod. 8)

Of. N.o.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 705

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se aos funcionário do quadro - efetivos, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão percebidos no exercício corrente, excluidos do cálculo os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pro labore ou outro qualquer adicional.

Art. 2º - O "Abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1962, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gôzo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1962.

(Dr. Mauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Prof. Filemona A. Lamano)
Secret. Subst. da P. M.